

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024 às 10:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6483618: PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 06/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL

ENTIDADE FECAM



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6483618

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 014/2024

PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS n. 06/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR, SISTEMATIZAR E FORTALECER OS ELEMENTOS DA CULTURA ORGANIZACIONAL

A FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM, associação privada, sem fins lucrativos, defensora dos interesses dos 295 municípios catarinenses, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Bairro Canto, CEP 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, em observância aos termos da Resolução n. 092/2023 - Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios, do dia 1 de dezembro de 2023, torna público a abertura de Procedimento de Cotação de Preços, visando à contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de psicologia organizacional, com a finalidade de identificar, sistematizar e fortalecer os elementos da cultura organizacional, nos termos do presente edital e anexos.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A FECAM é uma entidade constituída na forma de associação privada e submetida ao regime jurídico de direito privado. Devido ao fato de ser uma instituição associativa dos municípios catarinenses, realiza contratações de bens e serviços com base em regulamento próprio, elaborado em observância à Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022.

Frisa-se, portanto, que o presente processo de contratação é simplificado e será conduzido em observância aos termos da Resolução FECAM n. 092/2023 (Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios do dia 1 de dezembro de 2023) e, para todos os efeitos, não deve ser confundido com procedimento de Licitação Pública.



1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste no Procedimento de Cotação de Preços visando à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR, SISTEMATIZAR E FORTALECER OS ELEMENTOS DA CULTURA ORGANIZACIONAL DA FECAM, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2. PROPOSTA COMERCIAL

- **2.1.** A proposta comercial e os demais documentos exigidos deverão ser entregues em envelope lacrado na recepção, junto à sede da FECAM, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, andar cobertura do Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, SC, até às 17:00 horas do dia 14 de outubro de 2024.
- **2.1.1.** A entrega do envelope poderá se dar através de meios próprios da empresa proponente ou pelos Correios, entretanto, o prazo e local permanecem os mesmos, independentemente da data de postagem nos correios.
- **2.2.** Na proposta comercial deverá constar, além do preço e da descrição do objeto conforme Termo de Referência, a identificação completa da empresa proponente: Razão Social, CNPJ, endereço da sua sede, telefone fixo/celular e endereço de e-mail, nome completo e CPF do representante legal.
- **2.2.1.** A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da empresa proponente.
- **2.3.** Ao encaminhar a proposta comercial, a empresa proponente declara total conhecimento e concordância com os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

3. DA HABILITAÇÃO

- **3.1.** Juntamente com a proposta comercial a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação:
- **3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **3.1.2**. Contrato Social consolidado.
- **3.1.3.** Cópia de documento de identidade do representante legal da empresa.



- **3.1.4.** Cópia do diploma de graduação em Psicologia do empregado ou sócio da empresa que executará os serviços contratados e registro junto ao Conselho Regional de Psicologia CRP.
- **3.1.5.** Atestado de Capacidade Técnica do empregado ou sócio da empresa, pessoa que realizará os serviços contratados, atestando a execução de serviços idênticos ou similares aos que constam do objeto do presente Edital e respectivo Termo de Referência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **3.1.6.** Documentos comprobatórios da realização de cursos/especializações, com carga horária mínima de 150 horas cada, em áreas afins ao objeto do presente Edital e respectivo Termo de Referência.
- **3.1.7.** As comprovações das experiências do item 3.1.5 são necessárias e a sua ausência implica na desclassificação da empresa proponente; as experiências do item 3.1.6 são desejáveis e não serão obrigatórias, mas, caso sejam apresentadas, serão diferenciais positivos no caso de empate de propostas.
- **3.1.8.** Declaração unificada da inexistência de impedimentos (Anexo II), constando que:
- **3.1.8.1.** Não se enquadra na ved<mark>ação</mark> de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da FECAM¹, especialmente no que se refere a:
 - Art 2°. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:
 - I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
 - II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
 - III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.

¹ Publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, de 01/12/2023: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/12/1701454420_resoluo_n.__092.202 3_do_conselho_executivo_da_fecam_extrato.pdf

- IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.
- **3.1.8.2.** Não se enquadra na vedação de contratação do Art. 6°, III, da Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022:
 - Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte: (...)
 - III vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- **3.1.8.3.** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- **3.2.** Apresentação das seguintes certidões dentro do prazo de validade:
- **3.2.1.** Certidão de Regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **3.2.2.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- **3.2.3.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da proponente;
- **3.2.4.** Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e,
- **3.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **3.2.6.** Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

4. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia 15 de outubro de 2024, às 14:00 horas, na sede da FECAM, a Comissão de Seleção, formada por 3 (três) funcionários designados pelo Diretor Executivo, realizará a abertura dos envelopes para verificação do cumprimento dos requisitos e o registro das propostas habilitadas, sendo



permitida no local a presença de qualquer interessado que apresentar documento de identidade com foto e assinar a lista de presença.

4.2. A Comissão de Seleção poderá promover diligências visando o resultado útil do processo diante da constatação de eventual inconsistência sanável.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

- **5.1.** A proposta que cumprir todos os requisitos e for a de menor preço, será declarada a proposta mais vantajosa para a FECAM.
- **5.2.** Em caso de empate de preços, a proposta mais vantajosa será determinada com base nos seguintes critérios:
- **5.2.1.** Experiência Profissional: Será preferida a proposta cujo empregado ou sócio da empresa responsável pela execução dos serviços comprove maior experiência na realização de serviços idênticos ou similares ao objeto deste Edital (item 3.1.5 deste Edital).
- **5.2.2.** Qualificação Acadêmica: Caso o empate persista, a proposta mais vantajosa será aquela cujo empregado ou sócio da empresa responsável pela execução dos serviços tiver realizado mais cursos ou especializações em áreas pertinentes ao objeto deste Edital e ao respectivo Termo de Referência (item 3.1.6 deste Edital).
- **5.2.3.** Caso persista o empate, será realizado sorteio.

6. PREÇO

- **6.1.** Considerando o grau de complexidade e extensão dos serviços demandados, a formação exigida do profissional responsável pela execução dos serviços e a pesquisa comparativa prévia de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (endereço eletrônico <pncp.gov.br>), estabelece-se o valor máximo global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para esta contratação.
- **6.1.1.** Para a formulação da proposta comercial, a empresa proponente deve considerar que **o objeto da contratação se destina ao atendimento de aproximadamente 40 (quarenta) pessoas**, dentre empregados, consultores/assessores contratados e membros da diretoria da FECAM.
- **6.2.** O prazo para conclusão dos serviços será de 6 (seis) meses a partir da data de celebração do contrato, sendo admitida a prorrogação da vigência mediante justificativas, sem, no entanto, haver possibilidade de reajuste do preço.
- **6.3.** Propostas eventualmente apresentadas com preço superior ao máximo estabelecido serão desclassificadas.



6.4. O Diretor Executivo da FECAM e a empresa que apresentar a melhor proposta poderão negociar o preço, a fim de que se diminua o valor, concedendo maior desconto à FECAM.

7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- **7.1.** Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos termos do presente edital, por meio de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail <u>compras@fecam.org.br</u>, até 48 horas antes do encerramento do prazo para entrega do envelope com a documentação exigida;
- **7.1.1.** A impugnação não implicará na suspensão do prazo para a entrega do envelope com a proposta e demais documentos.
- **7.2.** Qualquer interessado poderá interpor recurso contra o resultado da Sessão de Abertura dos Envelopes, por meio de mensagem para o endereço de e-mail <u>compras@fecam.org.br</u>, no prazo de até 48 horas após à divulgação junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina².

8. DO CONTRATO

- **8.1.** No prazo a ser divulgado pela Comissão de Seleção, a proponente que apresentou a melhor proposta será convocada para a assinatura do contrato (minuta constante do **Anexo III**).
- **8.2**. A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato e não apresentar justificativas razoáveis, será desclassificada no âmbito do presente processo de contratação, sendo substituída pela empresa habilitada que apresentou o segundo melhor preço.
- **8.3.** A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato, e não apresentar quaisquer justificativas por escrito, estará sujeita a sofrer as seguintes penalidades:
- **8.3.1.** Advertência formal;
- **8.3.2.** Pagamento de multa de até 10% sobre preço máximo de contratação especificado no item 6.1 do presente Edital.
- **8.3.3.** Ser declarada impedida de contratar com a FECAM pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **8.4.** Durante toda vigência, o contrato estará submetido e vinculado aos termos deste Edital e Anexos.

² https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva da empresa proponente e não será obrigação da FECAM reembolsar quaisquer despesas;
- **9.2.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao presente instrumento enviando mensagem para o endereço de e-mail compras@fecam.org.br, até 48 horas antes do encerramento do prazo para entrega do envelope com a documentação exigida.
- **9.3.** A empresa proponente é responsável pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Contratação;
- **9.4.** As empresas proponentes serão notificadas através de mensagem para o endereço de e-mail informado na proposta sobre o trâmite e ulteriores procedimentos;
- **9.5.** A FECAM poderá realizar alterações no presente instrumento e Anexos, oportunidade em que providenciará a republicação junto ao Diário Oficial dos Municípios DOM. O acompanhamento de possíveis alterações a serem igualmente noticiadas junto ao site da FECAM https://www.fecam.org.br/, é de responsabilidade da interessada.
- **9.6.** O presente processo de contratação terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.
- **9.7.** A FECAM poderá cancelar ou suspender o presente Processo de Contratação em qualquer momento anterior à data de assinatura do contrato, não estando obrigada a indenizar eventuais despesas dos participantes concorrentes, tampouco indenizações decorrentes de perdas de uma chance.

10. ANEXOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **10.1.** Termo de Referência (Anexo I);
- **10.2.** Modelo de declaração unificada da inexistência de impedimentos (Anexo II);
- **10.3.** Minuta do Termo do Contrato (Anexo III).

Florianópolis, SC, 03 de outubro de 2024.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS Diretor Executivo da FECAM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente Procedimento de Cotação de Preços é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVICOS ASSESSORIA CONSULTORIA NA ÁREA DE **PSICOLOGIA** ORGANIZACIONAL, COM Α FINALIDADE \mathbf{DE} IDENTIFICAR, SISTEMATIZAR E FORTALECER OS ELEMENTOS DA CULTURA **ORGANIZACIONAL DA FECAM**, consistentes, essencialmente, em:
- **1.1.1.** Mapeamento da cultura organizacional, objetivando revisar e se necessário promover ajustes na missão, visão, valores e propósito institucionais:
- 1.1.2. Mapear os comportamentos dos participantes; apresentar a escada da liderança e verificar o estágio que se encontram; explorar estratégias para o desenvolvimento de perfil de liderança e fortalecer competências individuais de liderança;
- **1.1.3.** Identificar padrões de comportamentos e talentos individ<mark>uais a fim de</mark> avaliar os impactos na gestão das equipes de trabalho;
- **1.1.4.** Identificar a flexibilidade e comportamentos dos participantes frente a mudanças, visando aumentar a adaptabilidade destes frente aos processos de mudança e inovação organizacional;
- **1.1.5.** Avaliar o papel dos colaboradores na construção da cultura organizacional e na gestão do clima laboral mentalmente saudável;
- **1.1.6.** Evidenciar a importância da comunicação eficaz para a produtividade no trabalho, por meio do conhecimento de fluxos e canais de comunicação e domínio de técnicas para alinhar metas e expectativas organizacionais, grupais e individuais.
- **1.1.7.** Promover treinamento sobre técnicas de feedback, visando potencializar retornos eficazes sobre desempenhos satisfatórios e insatisfatórios que devem ser transmitidos aos colaboradores;
- **1.1.8.** Promover capacitação na gestão de conflitos, evidenciando sobre o processo de construção dos conflitos, diferenciação entre conflitos saudáveis e disfuncionais e domínio de técnicas de negociação frente a conflitos;
- **1.1.9**. Apresentar instruções sobre os campos da inteligência emocional e que fazer com que os participantes realizem uma autoanálise em cada uma das dimensões da inteligência emocional;



- **1.1.10.** Lecionar sobre a importância do engajamento, da confiança mútua, da gestão do tempo e delegação de tarefas;
- **1.1.11.** Elaborar planos de desenvolvimento pessoal em colaboração com os gestores da FECAM, visando promover uma comunidade de prática que possibilite a troca de experiências e conhecimentos para a construção de uma identidade coletiva entre os gestores e o fortalecimento das responsabilidades compartilhadas;
- **1.1.12.** Sistematizar métodos de avaliação de performance, objetivando alinhar expectativas sobre a avaliação de desempenho e determinar seu objetivo central;
- **1.1.13.** Em observância aos termos do Plano de Cargos e Salários da FECAM, construir os indicadores de avaliação no trabalho e sensibilizar para a apreciação de sua performance.
- **2. Prazo para execução dos serviços/ vigência do contrato:** 6 (seis) meses a partir da celebração do contrato, com possibilidade de prorrogação mediante justificativas expressas, entretanto, sem possibilidade de reajuste do preço.
- **3. Forma e condições de pagamento da remuneração:** O pagamento será devido proporcionalmente a cada etapa de serviços efetivamente executados e demostrados em relatório aprovado pelo fiscal do contrato, juntamente com a respectiva nota fiscal;



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Por meio da presente, a empresa (nome completo da empresa e CNPJ), na pessoa do seu representante legal, o(a) sr.(sra.) (nome completo e CPF), declara que:

- 1. Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da FECAM, especialmente no que se refere a:
 - I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
 - II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
 - III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.
 - IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedid<mark>as de contra</mark>tar com esta entidade.
- 2. Não se enquadra na vedação de contratação do Art. 6°, III, da Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022:
 - Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte: (...)
 - III vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.



3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Local, data

(nome completo e assinatura do responsável legal)



ANEXO III MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 014/2024

CONTRATO n. xx/2024

As partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANA CATARINA – FECAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1.310, bairro Canto, CEP: 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, O Sr. xxxxxxxxxxx, e pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Adriano de Medeiros Caldas; e

Celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL, sob o regime das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL**, consistentes, essencialmente, em:

- **1.1.1.** Mapeamento da cultura organizacional, objetivando revisar e se necessário promover ajustes na missão, visão, valores e propósito institucionais;
- **1.1.2.** Mapear os comportamentos dos participantes; apresentar a escada da liderança e verificar o estágio que se encontram; explorar estratégias para o desenvolvimento de perfil de liderança e fortalecer competências individuais de liderança;
- **1.1.3.** Identificar padrões de comportamentos e talentos individuais a fim de avaliar os impactos na gestão das equipes de trabalho;
- **1.1.4.** Identificar a flexibilidade e comportamentos dos participantes frente a mudanças, visando aumentar a adaptabilidade destes frente aos processos de mudança e inovação organizacional;
- **1.1.5.** Avaliar o papel dos colaboradores na construção da cultura organizacional e na gestão do clima laboral mentalmente saudável;
- **1.1.6.** Evidenciar a importância da comunicação eficaz para a produtividade no trabalho, por meio do conhecimento de fluxos e canais de comunicação e domínio de técnicas para alinhar metas e expectativas organizacionais, grupais e individuais.
- **1.1.7.** Promover treinamento sobre técnicas de feedback, visando potencializar retornos eficazes sobre desempenhos satisfatórios e insatisfatórios que devem ser transmitidos aos colaboradores;
- **1.1.8.** Promover capacitação na gestão de conflitos, evidenciando sobre o processo de construção dos conflitos, diferenciação entre conflitos saudáveis e disfuncionais e domínio de técnicas de negociação frente a conflitos;
- **1.1.9**. Apresentar instruções sobre os campos da inteligência emocional e que fazer com que os participantes realizem uma autoanálise em cada uma das dimensões da inteligência emocional;
- **1.1.10.** Lecionar sobre a importância do engajamento, da confiança mútua, da gestão do tempo e delegação de tarefas;
- **1.1.11.** Elaborar planos de desenvolvimento pessoal em colaboração com os gestores da FECAM, visando promover uma comunidade de prática que possibilite a troca de experiências e conhecimentos para a construção de uma identidade coletiva entre os gestores e o fortalecimento das responsabilidades compartilhadas;
- **1.1.12.** Sistematizar métodos de avaliação de performance, objetivando alinhar expectativas sobre a avaliação de desempenho e determinar seu objetivo central;

- **1.1.13.** Em observância aos termos do Plano de Cargos e Salários da FECAM, construir os indicadores de avaliação no trabalho e sensibilizar para a apreciação de sua performance.
- **1.2.** Os serviços serão prestados considerando a participação de aproximadamente 40 (quarenta) pessoas, dentre empregados, prestadores de serviços e membros da diretoria da FECAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A execução dos serviços será realizada pelo profissional habilitado no âmbito do processo de contratação em epígrafe, (nome do empregado regular ou sócio da CONTRATADA e inscrição no Conselho Regional de Psicologia CRP), na modalidade presencial, por meio de reuniões/encontros com os participantes, na sede da CONTRATANTE ou em outro local que se mostrar mais adequado conforme a dinâmica a ser desenvolvida.
- **2.1.1**. No caso de afastamento, por quaisquer motivos, por mais de 30 (trinta) dias, do profissional habilitado no âmbito do Processo de Contratação em epígrafe, a CONTRATADA deverá apresentar as habilitações do respectivo substituto, o qual passará a ser o responsável pela execução direta dos serviços contratados.
- **2.1.2.** A execução dos serviços contratados, por profissional não habilitado nos autos do Processo de Contratação em epígrafe, enseja a rescisão por justa causa do presente Contrato.
- **2.1.3.** Considera-se profissional habilitado para executar os serviços, aquele que cumprir todos os requisitos necessários especificados no item 3.1.5 do Edital e ser empregado regular ou sócio da CONTRATADA.
- **2.1.4.** Caso a CONTRATADA tenha feio uso do critério de desempate pelas experiências comprovadas, deverá substituir por profissional com experiência equivalente ou superior.
- **2.2**. O profissional que executará os serviços poderá se utilizar tanto de equipamentos da CONTRATANTE como da CONTRATADA, conforme a necessidade e disponibilidade.
- **2.3.** É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. Os serviços que a CONTRATADA realizar não originarão para ela e quaisquer terceiros direitos autorais nem propriedade intelectual.



CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÕES DE USO E ACESSO RESTRITO

- **4.1.** Restrição de Acesso: A CONTRATADA terá acesso limitado a informações sensíveis ou confidenciais da CONTRATANTE, estritamente necessário para a execução dos serviços contratados. Tal acesso deve ser gerenciado e monitorado de acordo com as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE.
- **4.2.** A CONTRATADA se compromete a não divulgar quaisquer informações sensíveis ou confidenciais da CONTRATANTE a terceiros, a menos que tal divulgação seja exigida por lei ou autorizada expressamente pela CONTRATANTE.
- **4.3.** A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade das informações sensíveis mesmo após a conclusão ou rescisão do contrato, exceto se as informações se tornarem públicas.
- **4.4.** Após a conclusão ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá devolver toda documentação sensível, bem como as demais informações sensíveis da CONTRATANTE, conforme instruções da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **5.1.** A CONTRATADA comprom<mark>ete-s</mark>e a cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **5.2.** Tratamento de Dados Pessoais: A CONTRATADA deverá tratar todos os dados pessoais acessados durante a execução dos serviços contratados, de acordo com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.
- **5.3.** Notificação de Incidentes: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente em caso de qualquer incidente de dados pessoais que ocorra sob sua responsabilidade, responsabilizando-se por este.

CLÁUSULA SEXTA - LEI ANTICORRUPÇÃO

- **6.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013) e legislações internacionais aplicáveis.
- **6.2.** Proibição de Práticas Corruptas: É expressamente proibido para ambas as partes, incluindo seus funcionários, agentes e subcontratados, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, seja em forma de dinheiro, presente ou qualquer outra forma de retribuição, para influenciar ações ou decisões de qualquer natureza.

- **6.3.** Qualquer suspeita ou conhecimento de violação das disposições anticorrupção por qualquer das partes deve ser imediatamente notificada à outra parte.
- **6.4.** As partes se comprometem a cooperar plenamente em qualquer investigação interna ou externa relacionada a suspeitas de atos de corrupção, incluindo a disponibilização de documentos e informações relevantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

- **7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **71.1**. Fornecer Informações Necessárias: A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários para a realização eficaz dos serviços contratados.
- **7.1.2.** Pagamento Pontual: A CONTRATANTE deve realizar os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA nos prazos e condições acordados neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações por parte da CONTRATADA.
- **7.1.3.** Comunicação de Mudanças: A CONTRATANTE deve informar a CONTRATADA sobre quaisquer mudanças nas suas operações ou normas que possam afetar os serviços contratados.
- **7.1.4.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste contrato;
- **7.1.5.** Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA
- **7.2.** A CONTRATADA obriga-se à:
- **7.2.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **7.2.2.** Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.
- **7.2.3.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.
- **7.2.4.** Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.

- **7.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- **7.2.6.** Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.
- **7.2.7.** Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado para a execução do presente contrato;
- **7.2.8** Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;
- **7.2.9.** Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste contrato, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- **7.2.10.** A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- **7.2.11.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- **7.2.12**. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxaslicenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste contrato.
- **7.2.13.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.



CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- **8.1.1.** No relatório deverá constar a descrição completa dos serviços realizados, lista de presença e registro fotográfico;
- **8.1.2.** O pagamento ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do Relatório Mensal de Serviços pelo fiscal do contrato designado pelo Diretor Executivo da CONTRATANTE.
- **8.1.3.** No valor total estarão inclusas todas as despesas com encargos de natureza tributária qualquer.
- **8.2.** Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada expressamente por esta ao setor Financeiro da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **9.1.** A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, com início no dia XX de XXXX de 2024 e término no dia XX de XXXX de 2025. A prorrogação será permitida mediante justificativa e a celebração de um aditivo contratual, sendo vedado, no entanto, qualquer reajuste no preço.
- **9.2.** O contrato poderá ser resilido por ambas as partes a qualquer momento, sem a necessidade de justificativas ou pagamento de multa. Para tanto, é necessário aviso prévio expresso de 30 (trinta) dias, caso a resilição seja por iniciativa da CONTRATANTE, ou de 60 (sessenta) dias, caso a resilição seja por iniciativa da CONTRATADA.
- **9.3.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, sem prejuízo a reparação de danos:
- **9.3.1.** O não cumprimento, o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas contratuais;
- **9.3.2.** A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;
- **9.3.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução e/ou a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- **9.3.3.1.** Advertir formalmente a CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica e/ou física;
- **9.3.3.2**. Aplicar multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) à CONTRATADA sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;
- **9.3.3.3.** Rescisão do presente contrato, podendo incidir multa 10% sobre o valor máximo de contratação especificado no Edital, sem prejuízo à reparação de eventuais perdas e danos;
- **9.3.3.3.** Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 05 (cinco) anos.
- **9.4.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação.
- **9.5.** Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra, e não constituirá causa de rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram caso fortuito ou força maior previstos no Código Civil Brasileiro, devendo, todavia, comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, independentemente da forma, e ratificar, por escrito, essa comunicação.
- **9.6.** Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação de impossibilidade, inexistindo, consequentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

10.1. Fica autorizada a publicação dos termos do presente Contrato, quando necessário, bem como de eventuais relatórios e resultados dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS INFORMAÇÕES DE USO E ACESSO RESTRITO

11.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que são consideradas informações confidenciais, de propriedade da CONTRATANTE, todas e quaisquer informações e dados, orais ou escritos, de natureza técnica, operacional e comercial, documentos internos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas e respectivos resultados, custos de serviço, custos operacionais da instituição, informações relacionadas aos associados da CONTRATANTE, incluindo senhas, usuários, entre outros, informações relacionadas a contratos com parceiros, informações relacionadas a novos

projetos, estratégias da instituição ou inovações em andamento, o não compartilhamento de vídeos, imagens e gravações relacionadas aos colegas e ao ambiente da instituição, processos trabalhistas, estratégias de defesa e de que o CONTATADO tenha conhecimento em virtude das funções desempenhadas na instituição.

- **11.1.1.** A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso por força dos serviços prestados à CONTRATANTE acessada por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético. Estas informações podem ser de propriedade da própria CONTRATANTE, relativa às suas atividades cotidianas, desenvolvimento de produtos e contratos, bem como, das associações que compõem à instituição ou a eles relacionadas, parceiros, fornecedores e associados, sem exclusão de outras informações afins.
- 11.1.2. A CONTATADA se obriga a não fazer internamente ou em quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTATANTE, bem como das associações que compõem a instituição ou a eles relacionadas, de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma, que atinjam o seu fim social, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última.
- **11.1.3.** É vedado à CONTRATADA revelar a terceiros qualquer informação que tenha sido obtida por força de suas atividades profissionais e, também, desenvolver ou auxiliar terceiros a desenvolver produtos, métodos ou serviços com base nas mesmas informações.
- **11.1.4.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por ordem judicial ou de autoridades públicas com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à CONTRATANTE, anteriormente à referida divulgação, para que esta possa tomar as providências que entender cabíveis e necessárias. Neste caso, a CONTRATADA se compromete a divulgar somente a parte da informação que está sendo requerida, preservando em sigilo os dados que não lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO ELEITO

13.1. As Partes elegem o Foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser sanadas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram terem lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, declaram-se



ainda justas e contratadas, firmando o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, SC, XX de XXXX de 2024.

(assinatura) Presidente da FECAM (assinatura) Representante legal CONTRATADA

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS Diretor Executivo da FECAM

Testemunha 1:		
Nome legivel:		
CPF:		
Assinatura:		
Testemunha 2:		
Nome legível:		
CPF:	-	
Assinatura:		